



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 991, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Imperatriz, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal (CEF) de dívida contraída junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. O parcelamento se refere, especificamente, ao débito objeto do Processo n.º 10388.002016/94-11, Notificação n.º 4252, de 26-11-1987, no valor originário de R\$ 165.205,98, a ser corrigido monetariamente na data do acordo.

Art. 2.º O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, poderá consignar na Lei Orçamentária Anual e Plurianual dotação orçamentária suficiente ao atendimento das prestações estipuladas no ajuste.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular